



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Termo de Referência – Processo 39/2024

1. DO OBJETO:

O presente documento tem como objetivo a realização de processo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE PLACA DE HOMENAGEM EM AÇO INOX**. Conforme especificações e quantitativos a seguir:

Item	Descrição dos serviços	Quantidade
01	PLACA DE AÇO INOX AISI 304, 20 x 30 cm, escovado, gravada em alto/ baixo relevo no processo de corrosão, com pintura em tinta nitrocelulose, conforme o layout. (Enviado posteriormente). A referida placa deverá ser fixada em vidro incolor de 08 mm medindo 30,5 x 40,5 cm, com bisotado de 02 cm de borda (com 02 furos). Peça acondicionada em estojo de luxo produzido em madeira e revestido de veludo preto medindo 43 x 33 cm. Contendo 02 prolongadores de 2,5 cm.	01 placa

1.1 VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:

O valor estimado para a aquisição dos itens descritos será o valor global mediano orçada no mercado com os quantitativos apresentados.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica pelas necessidades do poder legislativo, visando à realização de sessões solenes de entrega de Títulos, o serviço será utilizado pelo poder legislativo sem favorecimento pessoal de seus servidores ou agentes.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA 15 - 339039 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS –PESS. JURÍDICA.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Igualmente, informo à Administração que a possível aquisição se enquadra na classificação: Equipamentos e Material de Consumo (339039) e que a contratação se dará nos moldes da Lei Federal 14.133/2021.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

O fornecedor do objeto deverá disponibilizá-lo de acordo com a especificação deste termo, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento de Bens. O objeto deverão ser entregue no prédio na Câmara Municipal de Cláudio/MG, à Rua das Crianças, N°137 – Centro- Cláudio/MG.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- Realizar a entrega dos objetos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos objetos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas que antecede o fornecimento dos objetos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Setor de Contratação - IMBR



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição de compra direta, sendo elas: Certidão Negativa de Débitos da União, Estadual e Municipal, Certidão negativa de débitos trabalhistas e de regularidade do FGTS, e Comprovante do CNPJ;
- Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- A Contratante não se responsabilizará por nenhuma despesa prevista acima, inclusive quanto à parcela do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- Receber provisoriamente o material disponibilizando local, data e horário;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do prazo e com as especificações constantes neste termo de referência, para fins de aceitação definitiva;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, a partir da entrega do bem, juntamente com a Nota Fiscal.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8. DAS PENALIDADES

Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erros ou mora na execução, garantido prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes sanções:

a) Multa:

a.1) 0,2% (zero vírgula dois por cento), diária, sobre o valor estimado da contratação, quando não cumpridas fielmente às condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela CONTRATANTE;

a.2) 3% (três por cento) sobre o valor contratado, pelo cancelamento total ou parcial da nota de empenho, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior.

a.3) O valor da multa referida anteriormente será descontado diretamente no pagamento em desfavor da CONTRATADA.

- A critério da CONTRATANTE, as sanções poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, desde que não seja, pelo prazo concedido da contratante, resolvido o problema.

- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

- A rescisão do Contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

a Administração;

c. Judicial, nos termos da legislação vigente.

- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após 10 (dez) dias úteis da entrega.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- O montante referente aos tributos, frete, custos diretos e indiretos, seguros, entregas, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto da aquisição deverá estar incluso no preço final do produto.
- O contrato poderá sofrer alteração, consoante o disposto no artigo 137 de lei 14.133/2021.

Cláudio/MG 27 de Maio de 2024

Tancredo Aladim Rocha Tolentino
Presidente da Câmara

Isa Mara Barros Rocha
Agente de Contratação